



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO BELO – MG**

Processo nº 5004886-06.2022.8.13.0112

**URGENTE! NOVA APREENSÃO DE BENS**

**TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
por meio de seus advogados abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas  
Excelências, **em caráter de urgência**, expor e requerer o que segue.

**I. DAS NOVAS APREENSÕES REALIZADAS PELO BANCO PACCAR EM REGIME  
DE PLANTÃO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

1. Antes de mais nada, a recuperanda comunica a este juízo que foram apreendidos entre os dias 02 e 03 de março, em regime de plantão e em segredo de justiça, mais 07 veículos que pertencem à recuperanda, conforme mandados que seguem anexados, totalizando já 14 veículos apreendidos.
2. Neste ensejo, destaca, novamente, que em relação ao **Banco Paccar**, a recuperanda já havia formulado proposta preteritamente, contudo, a instituição pretendia o recebimento de um valor exorbitante e à vista, que ainda não poderia ser suportado pelo fluxo de caixa da devedora.
3. Apesar disso, nova proposta foi formulada à instituição financeira, que tem se mostrado totalmente irredutível, não se preocupando com o impacto socioeconômico que a apreensão dos veículos tende a causar em desfavor da empresa e da comunidade regional de Campo Belo.

De: Nayara Ferreira Oliveira Nayara <[nayaratranslopes@gmail.com](mailto:nayaratranslopes@gmail.com)>  
Date: terça, 27/02/2024 às 14:50  
To: <[mariane.emrich@paccar.com](mailto:mariane.emrich@paccar.com)>

Boa tarde, Mariana!

De acordo com nossa conversa telefônica sobre uma possível renegociação junto ao Banco Paccar, referente a todos contratos, no qual abrange os 18 veículos (placas e chassi em anexo). Hoje a dívida se encontra em aberto num valor correspondente de 10.995.042,15, temos interesse na quitação do valor acima e manter os bens em nossa posse. Por análise financeira do momento, onde já citei por telefone, encontramos em recuperação judicial e ainda com falecimento de um dos sócios recentemente, gerando uma queda drástica no faturamento. Hoje a empresa está com uma nova gestão há 7 meses, onde tivemos uma melhora global em todos os setores. Neste momento, de acordo com a saúde financeira da empresa, podemos fazer a seguinte proposta de renegociação da dívida. Segue abaixo a proposta:

ENTRADA: R\$ 995.042,15 + 50 PARCELAS DE R\$ 200.000,00 (COM VENCIMENTO TODO DIA 25 )

4. Rememorando os autos, em petição protocolada em ID 10173543033, a recuperanda postulou ao juízo a reconsideração da decisão de ID 10172331590, que deu ensejo na autorização para retomada dos veículos essenciais que são utilizados na operação logística da empresa.
5. **Diante desse cenário, é a presente para postular a Vossa Excelência, mais do que nunca, que reconsidere a decisão de ID 10172331590.**
6. De tudo isso se extrai que a recuperanda tem empregado esforços para reequilibrar seu passivo e não pretende se valer do processo recuperatório para unicamente obter a manutenção dos bens em sua posse, prejudicando os credores fiduciários, pois a ideia é exatamente obter recursos suficientes para quitação integral dos contratos em aberto.
7. Ainda, a recuperanda vem cumprindo precipuamente sua função social, considerando que emprega cerca de **130 colaboradores**, garantindo o sustento dessas famílias de forma direta e indireta, além de colaborar expressamente com o desenvolvimento socioeconômico da região de Campo Belo, sede desta comarca, desempenhando um papel totalmente relevante.
8. Inobstante, a recuperanda já possui contratos firmados para prestação de serviço logístico durante todo o ano de 2024, cuja demanda só poderá ser absorvida se a frota estiver em seu *status quo*, com todos os veículos em operação.
9. A título de exemplo, os veículos apreendidos pelo Banco Paccar são aqueles de configuração 09 eixos, os quais perfectibilizam a maior fonte de receitas da empresa recuperanda, ou seja, se as apreensões continuarem a ser retomadas, haverá iminente esvaziamento da atividade empresarial, causando uma verdadeira **tragédia socioeconômica**.

10. Isso porque, com a redução da frota e, via reflexa, com a perda dos contratos empresariais já firmados, os quais não poderão ser cumpridos por ausência de equipamentos, cerca de 40 colaboradores, entre motoristas e pessoal administrativo, estarão desempregados.

11. **Mais de 40 famílias perderão sua única fonte de subsistência, excelência.**

12. Soma-se a isso que não é apenas a apreensão de 18 veículos pelo Banco Paccar, dos quais 7 já foram retomados, mas, sim, a autorização para que outros credores façam o mesmo movimento, ainda que em negociação, pois as instituições financeiras não se preocupam com nada além do lucro e da proteção de seus próprios interesses econômicos.

13. Como bem destacado que o passivo extraconcursal é maior que o passivo concursal, o que de fato é verdadeiro, a recuperanda carece de tempo necessário que continue a reequilibrar a negociação dessas dívidas, de modo que, a apreensão dos veículos apenas retardará o movimento de superação da crise, inclusive agora, pela perda de receitas.

14. É notório que a Transportadora Lopes & Filhos honrou com o desenvolvimento do processo recuperatório, de modo que, seria frustrante, nesse momento, ver uma empresa decenária ser levada à falência pelo movimento dos credores predadores.

15. Exposto isso, excelência, não se pretende a perpetuação dos bens fiduciários sem a realização de qualquer pagamento em favor dos credores financeiros. Todavia, para tanto, a recuperanda carece de respiro para realizar as tratativas necessárias sem o risco de perdimento de bens, o que diverge da autorização proferida para que boa parte da frota seja retomada repentinamente.

## **II. REQUERIMENTOS**

16. Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Considerando que o Agravo de Instrumento foi recebido apenas em seu efeito devolutivo, com devido acatamento, **requer a reconsideração da decisão de ID 10172331590, em caráter de urgência, para que sejam mantidos os veículos na posse da recuperanda pelo prazo de 180 dias**, a fim de que as negociações com os credores extraconcursais possam ser devidamente encerradas e os débitos definitivamente repactuados de acordo com o fluxo de caixa da devedora, sem o comprometimento pela retomada dos bens de forma surpresa, causando prejuízos ao desígnio da recuperação judicial;

- b) Requer que seja determinada, **por meio de decisão com força de ofício**, a devolução de todos os veículos apreendidos pelo Banco Paccar, pois iminente o risco de quebra da empresa devedora;
- c) Alternativamente, se diverso vosso entendimento, que os bens sejam mantidos na posse da requerente por prazo adequado para renegociação dos valores em aberto junto aos credores extraconcursais, considerando a expressividade do valor devido em comparação aos valores concursais sujeitos aos efeitos do Plano.
17. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2024.

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**

OAB/MT 6.218

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**

OAB/SP 383.410

**MARCO AURÉLIO FERREIRA COELHO**

OAB/SP 426.188

**TARCÍSIO TONHÁ CARDOSO FILHO**

OAB/MT 24.489 | OAB/SP 437.736